

DOQ Nº858 – ANO IV
LEI N.º1534, DE 21 DE JULHO DE 2020.
AUTOR: VER. GETULIO DE MOURA

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTALAR CABINES SANITÁRIAS NOS
LOCAIS PÚBLICOS DO MÚNICIPIO DE
QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar cabines sanitárias nos locais públicos do Município de Queimados.

§1º - As cabines sanitárias deverão disponibilizar água, sabão e álcool em gel a 70% como alternativa para a higienização das mãos.

§2º - As cabines descritas no caput deste artigo deverão ser instaladas nos locais autorizados a funcionar pelo Decreto nº. 2.513, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O